



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de Goiás – Regional Catalão
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em
Ciências Exatas e Tecnológicas



Norma Complementar 01/2016

Dispõe sobre os critérios para credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Ciências Exatas e Tecnológicas.

Com o objetivo de

- a) Ampliar racionalmente o quadro docente do programa;
- b) Consolidar a produção científica de seu corpo docente; e para atender ao Artigo 20 do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Exatas e Tecnológicas (PPGCET), resolve:

Artigo 1 – O reconhecimento da participação de Docentes de forma sistemática, direta e contínua em atividades do PPGCET, bem como a participação nas atribuições oficiais do programa será feito mediante processo de credenciamento como dispõe esta Norma.

§ 1º - O Processo se dará mediante fluxo contínuo e será conduzido pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente em nenhuma categoria.

Artigo 2 – Poderão pleitear o credenciamento no PPGCET, os pesquisadores da UFG ou de outras Instituições de Pesquisa que satisfizerem os seguintes requisitos:

- I. Possuir o título de Doutor, nas áreas de Ciências Exatas ou Engenharias, obtido no Brasil ou no exterior, neste último caso reconhecido por órgão competente;
- II. Possuir pelo menos 01 (um) projeto de pesquisa adequado a uma linhas de pesquisa existentes no programa, a critério da Comissão de Pós-Graduação;

III. Integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq;

IV. Ser autor de no mínimo duas publicações em revistas indexadas no quinquênio anterior à solicitação, sendo pelo menos uma delas no triênio anterior a solicitação.

V. A pontuação total dos artigos publicados no quinquênio anterior à solicitação deverá ser maior ou igual a 120 pontos conforme a pontuação dos itens 1.1 a 1.9 na tabela de pontuação para credenciamento constante no Anexo I.

VI. Ter concluído a orientação de pelo menos um aluno de Mestrado ou Doutorado no triênio anterior a solicitação.

VII. Considerando as atividades exercidas no triênio anterior a solicitação, atingir pelo menos 150 pontos na tabela de pontuação para credenciamento constante no Anexo I.

§ 1º - Em casos excepcionais, sujeitos a aprovação da Coordenadoria de Pós-Graduação, poderão credenciar-se candidatos portadores do título de Doutor em áreas afim as Ciências Exatas e Tecnológicas que satisfaçam além das condições II a VII do caput deste artigo, também pelo menos duas das condições abaixo:

a) tenham bolsa de pesquisa do CNPq ou órgão afim;

b) produziram tese de doutorado sobre temática diretamente ligada às áreas de Ciências Exatas e Tecnológicas, a critério da Comissão de Pós-Graduação.

c) Publicaram, ou tiveram artigos aceitos preferencialmente na condição de primeiro autor, pelo menos 03 (três) artigos em periódicos indexados diretamente vinculado às áreas de Ciências Exatas e Tecnológicas;

d) Orientaram alunos em programas de pós-graduação diretamente ligada às áreas de Ciências Exatas e Engenharias;

§ 2º - Para fins de contabilização da produção intelectual para fins do credenciamento como docente no PPGCET a classificação dos artigos utilizará os seguintes critérios: I. Só serão considerados artigos das áreas de Ciências Exatas e de Engenharias, excetuando-se nesse último caso artigo ligados as áreas de Gestão, Administração e afins. II. Artigos serão classificados segundo o Webqualis da área de origem do periódico ou segundo a área de Materiais, a critério da Comissão de Pós-Graduação.

§ 3º - Pós-Doutorandos e Professores Visitantes poderão se credenciar na Categoria Docente Visitante sendo dispensada nestes casos os requisitos dos incisos III e VI.

Artigo 3 - O docente interessado em integrar o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Exatas e Tecnológicas (PPGCET) deve encaminhar sua solicitação de credenciamento em correspondência dirigida ao Coordenador do Programa e instruída da seguinte documentação:

I. Formulário de Credenciamento em modelo próprio encontrado na página do PPGCET.

II. Carta com a justificativa para o pedido;

III. Projeto de Pesquisa adequado a linha de pesquisa indicada;

IV. Currículo Lattes atualizado em até 30 dias que antecedem a solicitação;

§ 1º - A entrega desta documentação não implica em credenciamento no corpo docente do PPGCET.

§ 2º - O interessado deverá indicar no formulário a qual linha de pesquisa do PPGCET deseja se vincular e quais disciplinas do PPGCET se considera apto a ministrar.

§ 3º - Apenas será considerada a produção científica e orientações nas áreas de Ciências Exatas e Engenharias, a critério da Comissão de Pós-Graduação.

§ 4º - Docentes que não estiverem lotados na Regional Catalão deverão encaminhar também termo de Cessão do Docente para atuação no PPGCET, emitido pela instituição de origem do solicitante.

§ 5º - Após o recebimento da documentação a CPG deverá manifestar sua decisão até 60 dias antes da publicação do próximo Edital de Processo Seletivo.

Artigo 4 – O credenciamento de novos docentes permanentes será feitos pela Comissão de Pós-Graduação, observados os limites:

a) O número máximo de novos credenciamentos por ano é de $1/5$ do número corrente de docentes em cada Linha de Pesquisa, salvo se por qualquer razão o número de docentes na linha for inferior a 6 docentes;

b) Cada linha de pesquisa do programa deverá conter no máximo $2/3$ de Docentes com Doutorado em uma mesma área do Conhecimento, diferente da área Interdisciplinar ou de Materiais.

c) O número máximo de Docentes em uma Linha de Pesquisa não poderá exceder $2/3$ dos docentes do Programa.

d) Os Docentes Externos não poderão constituir mais que $1/5$ do corpo docente total do programa.

§ 1º - Na aplicação desta regra será desprezada a fração.

§ 2º - Serão consideradas as áreas de conhecimento conforme a tabela de áreas do Conhecimento da CAPES.

§ 3º - Os limites acima não se aplicam no caso de Docente Visitante.

Artigo 5 – Caso o número de candidatos habilitados segundo os requisitos do Art. 2 supere o número de vagas em cada linha de pesquisa conforme as regras do Art. 4 serão credenciados em cada linha de pesquisa os candidatos com maior pontuação obtida na Tabela de Pontuação para Credenciamento no último triênio até o limite de vagas.

Paragrafo Único – Em caso de novo empate, será considerada a pontuação nos itens 1.1 a 1.8 da Tabela de Pontuação para Credenciamento considerado o Qualis da área de Materiais. Persistindo o empate, o candidato de maior idade será o credenciado.

Artigo 6 - Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Coordenadoria de Pós-Graduação.

Artigo 7 – Esta norma entrará em vigor na data de sua aprovação

Prof. Dr. Petrus Henrique Ribeiro dos Anjos
Coordenador Programa de Pós-Graduação em
Ciências Exatas e Tecnológicas

Aprovado na Comissão de Pós-Graduação em 03/10/2016



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de Goiás – Regional Catalão
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em
Ciências Exatas e Tecnológicas



ANEXO I

Tabela de Pontuação para Credenciamento

Ref	Atividade	Pontuação	OBS
1	Publicação de Artigos em periódicos		
1.1	Qualis A1	100	
1.2	Qualis A2	85	
1.3	Qualis B1	70	
1.4	Qualis B2	55	
1.5	Qualis B3	40	
1.6	Qualis B4	25	
1.7	Qualis B5	10	
1.8	Qualis C	5	Máximo 15 pontos
1.9	Não sujeito a Classificação no Qualis	2	Máximo 10 ponto
2	Artigos Científicos em repositórios de publicação eletrônica ligados a editoras ou universidades	2	Máximo 10 ponto
3	Livro publicado com selo de editora que possua corpo editorial	100	
4	Registro de Patente no INPI	100	Exceto Marcas
5	Coordenador de projeto de pesquisa aprovado com comprovação de financiamento	40	Exceto bolsas
6	Bolsa de Produtividade CNPq		
6.1	Na área de Materiais	100	
6.2	Outras áreas	50	
7	Atividades de Orientação e supervisão*	Orientações em andamento terão apenas 30% da pontuação;	
7.1	Aluno orientado em tese de doutorado	80	Coorientação 20 pontos
7.2	Aluno orientado em dissertação de mestrado	50	Coorientação 5 pontos
7.3	Aluno Orientado em programa de IC ou IT	20	(Com Bolsa)
7.4	Pesquisador supervisionado em pós-doutoramento	30	
8	Bancas		(exceto quando orientador)
9.1	Membro de banca de defesa de tese de doutorado	20	
8.2	Membro de banca de defesa de dissertação de mestrado	10	
8.3	Membro de banca de qualificação de doutorado	5	
8.4	Membro de banca de qualificação de	1	

	mestrado		
10	Ensino na Pós-Graduação Stricto Sensu		
10.1	Na UFG Regional Catalão	2	Por crédito
10.2	Fora da UFG Regional Catalão	2	Por crédito